



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
9

Campestre, 30 de Julho de 2025.

OFÍCIO 185/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descritos para apreciação e votação.

- **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

PL 042/2025.

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº 1811
Data: 31/07/2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 042/2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), DESTINADO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. **ELIANA MARIA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de Medidas Socioeducativas no município de Campestre, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. O SIMASE tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente, em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, por Liberdade Assistida (LA) e Prestação Serviços à Comunidade (PSC), conforme diretrizes do SINASE, ECA (Lei nº 8.069/90) e Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando a reparação;

III – Promover a integração social do adolescente e garantir seus direitos por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência no sistema regular de ensino;

V – Prioridade absoluta à criança e ao adolescente nas políticas públicas;

VI – Promover a municipalização das políticas de atendimento socioeducativo;

VII – Integrar políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e o sistema de justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03
D

Art. 3º. A execução das Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação Serviços à Comunidade (PSC) reger-se-á pelos princípios do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

- I – Legalidade;
- II – Excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas;
- III – Proporcionalidade;
- IV – Brevidade da medida;
- V – Individualização conforme idade e condições do adolescente;
- VI – Mínima intervenção;
- VII – Não discriminação;
- VIII – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º. O SIMASE será estruturado pelos seguintes componentes:

I – Órgão Gestor da Assistência Social, com responsabilidade intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – Participação social garantida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.158 de 30 de novembro de 1993, ficando instituído como a instância de controle social, articulação, pactuação e deliberação do SIMASE;

III – Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme art. 5º, II da Lei 12.594/2012, elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e capacitação para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.158/1993, mecanismo de financiamento no âmbito do SINASE, com a finalidade de materializar o modelo de gestão compartilhada e descentralizada em regime de colaboração, entre a União, Estados e Municípios com a previsão de repasses Fundo a Fundo, bem como instrumento de captação de recursos de outros organismos nacionais e internacionais;

V – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrado ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme legislação específica, recebe transferências do Estado e da União, visando garantir o cofinanciamento dos serviços de proteção social aos que dela necessitarem.

VI – Serviço de Proteção Social ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sob responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

04
17

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

VII – O Serviço Proteção Social ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa está tipificado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS-2009), no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e será ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com equipe multidisciplinar, disponibilizando Técnico de Referência do serviço conforme demanda existente.

VIII – O CREAS será provido de estrutura física com recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos os ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

IX – O CREAS notificará ao Conselho Tutelar sobre as demandas encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude, para que tomem ciência e possam atuar dentro das suas atribuições previstas no ECA.

Art. 5º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado pela equipe técnica do serviço, com participação do adolescente e sua família, em até 15 (quinze) dias da sua inclusão no Serviço, contendo:

- I – Informações jurídicas;
- II – Informações familiares e comunitárias;
- III – Previsão de atividades de integração social e capacitação;
- IV – Atividades de integração e apoio à família;
- V – Informações de saúde;
- VI – Formas de participação da família;
- VII – Informações sociais;
- VIII – Informações educacionais.

Art. 6º. O acesso ao PIA será restrito aos servidores do Serviço de Proteção Social, ao adolescente, pais ou responsável, Ministério Público, Defensoria Pública ou mediante autorização judicial.

Art. 7º. O SIMASE consistirá em:

I – Atender adolescentes do Município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e Juventude;

II – Promover atividades relacionadas à cidadania, informática, esporte, recreação, artes e cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

05
10/

III – Proporcionar capacitações para inserção no mercado de trabalho;

IV – Articular instituições para concessão de estágios, trabalho e aprendizagem, inclusive no Programa Jovem Aprendiz.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação Técnica com entidades públicas ou privadas, e firmar parcerias com empresas particulares para execução das medidas socioeducativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 9º. Para as medidas de semiliberdade e internação, o Município atuará em regime de colaboração com os governos estadual e federal, podendo celebrar convênios para a manutenção de vagas ou apoio técnico e financeiro a essas unidades, em caso de necessidade e comprovada impossibilidade de atendimento em meio aberto.

Art. 10. O município, através do órgão executor da medida socioeducativa, o CREAS, terá a responsabilidade de alimentar as informações do serviço no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/SINASE.

Art. 11. O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela normatização, implantação, fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, podendo instituir Comissão Interdisciplinar para alcançar os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção Social deverá estar previsto no Plano Plurianual - PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Municipal, com recursos próprios e rubricas de transferência governamental.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do município, ou de recursos dos Fundos Estadual e Nacional.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 30 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

06
17

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Campestre, em atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem. Nesse contexto, a resposta do Estado ao ato infracional cometido por adolescentes deve ir além do caráter punitivo, buscando primordialmente sua responsabilização e reintegração social.

O SINASE, como norma de caráter nacional, estabelece as diretrizes e os princípios para a execução das medidas socioeducativas em todo o território brasileiro, consolidando a doutrina da proteção integral. Para que essa política seja efetiva, é imperativo que os municípios, como entes federativos mais próximos da realidade local, estructurem seus próprios sistemas de atendimento, garantindo a execução adequada e humanizada das medidas em seu território.

A ausência de uma lei municipal específica sobre o SIMASE gera lacunas na organização e na oferta dos serviços de atendimento socioeducativo, comprometendo a responsabilização dos adolescentes e a prevenção da reincidência, além de dificultar o acesso a recursos e a articulação intersetorial das políticas públicas.

Ao criar o SIMASE, este Projeto de Lei busca organizar o conjunto de programas, serviços, ações e equipamentos públicos municipais voltados ao atendimento de adolescentes que praticaram ato infracional, com foco nas medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), que são as mais adequadas para a maioria dos casos e promovem a manutenção do adolescente em seu convívio familiar e comunitário.

O PL prevê a designação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como órgão gestor, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como unidade executora do Serviço de Proteção social ao Adolescente, a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como instância deliberativa e do Conselho Tutelar como órgão de defesa do direito.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei em Campestre, promovendo uma atuação municipal mais organizada, eficaz e alinhada aos princípios da proteção integral e da responsabilização socioeducativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, fundamental para a estruturação da política municipal de atendimento socioeducativo. Requeremos, ainda, que sua tramitação ocorra **em regime de urgência**, conforme previsto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de planejamento prévio das ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

07
Q

intersetoriais e a imediata implantação das medidas previstas, garantindo respaldo institucional adequado à execução do SIMASE ao longo do exercício.

Campestre/MG, 30 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal